

Comissão de Economia e Obras Públicas

QUADRO SÍNTESE DE AUDIÊNCIA

ENTIDADE	DEPUTADOS PRESENTES	DATA DA AUDIÊNCIA	CONTATOS
<p>OE – Ordem dos Engenheiros</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Eng.º Carlos Matias (Bastonário) ➤ Eng.º Carlos Loureiro (Vice-Presidente Nacional) ➤ Dr. Fernando Duarte (Diretor dos Serviços Jurídicos e Institucionais) 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fernando Virgílio Macedo (Vice-Presidente) ➤ António Costa Silva (PSD) ➤ Ricardo Bexiga (PS) ➤ António Cardoso (PS) ➤ Luís Vilhena (PS) ➤ Bruno Dias (PCP) 	<p>11-02-2016</p> <p>gravada</p>	
Exposição de Motivos	Questões colocadas pelos Deputados		
<ul style="list-style-type: none"> ➤ O Bastonário da Ordem dos Engenheiros (OE), tendo cumprimentado o Vice-Presidente e os Deputados, começou por afirmar que as preocupações desta entidade estavam bem plasmadas no parecer do Provedor de Justiça, frisando o ponto 57 do mesmo. Defendeu que a lei já consagrava aquilo que a OE vem defendendo, nos termos da Diretiva 2005/36/CE. A atual situação, continuou, prejudica entre 200 a 300 membros da OE, todos com idade não inferior a 50 anos, que acreditaram que a Diretiva os defendiam. ➤ Solicitou que a CEIOP desenvolvesse todos os seus esforços para corrigir aquilo que consideram uma omissão da redação da Lei n.º 40/2015. Afirmou que a OE subscreve na íntegra o conteúdo do parecer do Provedor de Justiça. ➤ Concluiu, argumentando ainda que, no momento presente, havia 23 câmaras municipais que aceitavam que estes profissionais assinassem projetos de arquitetura, escudadas na referida Diretiva. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Deputado Bruno Dias (PCP) – após cumprimentar os representantes da OE, pediu esclarecimentos adicionais sobre o universo de profissionais que estão em causa e afirmou que o PCP defendia que as questões que têm a ver com o exercício das profissões exigem um diálogo aprofundado e sereno, ouvindo as várias classes profissionais em causa. Concluiu, afirmando que o problema tinha causas graves a montante e era necessário trabalhar no sentido de ultrapassar essas dificuldades, tendo revelado abertura para uma discussão mais objetiva, no sentido de resolver os problemas e não de agravar os que já existiam. ➤ Deputado António Costa Silva (PSD) – cumprimentou a delegação da OE e considerou que a situação merecia aprofundamento e discussão plena na CEIOP, uma vez que era importante perceber-se qual a dimensão do problema, o conjunto de pessoas envolvidas e o contexto em que este problema se formulava. Concluiu, reiterando a importância da resolução deste problema. 		

Comissão de Economia e Obras Públicas

	<ul style="list-style-type: none">➤ Deputado Luís Vilhena (PS) – cumprimentou os representantes da OE e lembrou que esta discussão já tinha sido feita por duas vezes, aquando da aprovação de Lei n.º 31/2009 e, no ano anterior, aquando da aprovação da Lei n.º 40/2015. Referiu que o problema tinha tido origem no Decreto n.º 73/73, que permitia os engenheiros pudessem subscrever também projetos de arquitetura, da mesma forma que arquitetos também podiam subscrever alguns projetos de engenharia, tendo lembrado que isto aconteceu porque na altura havia poucos arquitetos em Portugal. Referiu que, com a entrada de Portugal na então Comunidade Europeia, Portugal teve de informar, para efeitos da diretiva das qualificações, quais os técnicos habilitados para subscrever projetos de arquitetura, sendo que a lista então comunicada correspondia ao que constava do Decreto n.º 73/73. Considerou que o problema surgiu porque houve uma falta de comunicação do Estado português relativamente à União Europeia, por não ter comunicado a aprovação da Lei n.º 31/2009, porque implicava uma alteração à lista que constava da diretiva das qualificações, a qual deveria ter sido adaptada neste sentido. Com a aprovação da Lei n.º 40/2015, mais uma vez se definiu, de forma clara, que apenas os arquitetos têm qualificação para elaborar e subscrever projetos de arquitetura. Considerou que a OE não tinha em conta que a Diretiva não tinha o mesmo caráter de lei que tem a lei produzida pelo Estado português, que as qualificações que consta da diretiva foram informadas pelo Estado português à União Europeia e que esta diretiva existe para definir a qualificação dos profissionais que exercem a atividade noutro Estado membro. Concluiu afirmando que, se a OE entendia que a situação configurava uma inconstitucionalidade, deveria dirigir-se ao Tribunal Constitucional.➤ Deputado António Cardoso (PS) – após cumprimentar a delegação da OE, lembrou que, aquando da elaboração da Diretiva 85/384/CE, tinha ficado assente que só os engenheiros que se tinham inscrito em determinadas faculdades em 1987/88 é que poderiam subscrever projetos de arquitetura e
--	---

Comissão de Economia e Obras Públicas

	<p>afirmou a necessidade de se limitar com precisão as funções de engenheiro e as de arquiteto. Considerou que o Provedor de Justiça tinha uma interpretação que colocava as dúvidas levantadas por diversas partes e que esse processo precisava de ser esclarecido devidamente. Concluiu, questionando sobre qual a posição da OE relativamente a uma formação adicional que permitisse que os engenheiros licenciados depois de 1987/88 ficassem habilitados a exercer arquitetura, e se a OE estava a emitir declarações de responsabilidade para os engenheiros nestas condições.</p>
Respostas às questões dos Deputados:	
<ul style="list-style-type: none">➤ O Bastonário da OE afirmou que os profissionais afetados eram pouco mais de 200 e que a situação atual tinha consequências tremendas nas suas vidas se a Diretiva não tiver transposição na Lei n.º 40/2015. Lembrou que o Decreto n.º 73/73 já tinha sido revogado há muito tempo e reafirmou que a OE pretende que a Diretiva seja considerada na legislação portuguesa tal como estava transposta para o ordenamento português. Reiterou que estavam em causa apenas 4 escolas e aqueles que nelas se tinham inscrito antes de 1987/88, pelo que o problema tinha um limite temporal e extingue-se quando estas pessoas deixarem de existir. As pessoas em causa, prosseguiu, têm uma média de idades de 60 anos e não é com essa idade que se reformula toda uma vida.➤ Quanto à formação adicional, lembrou que não havia qualquer faculdade pública a ministrar cursos noturnos de arquitetura, pelo que não havia condições de cumprir a disposição transitória da Lei n.º 31/2009. Mas, reiterou, não era isso que estava em causa, era, isso sim, o cumprimento pelo Estado português de uma diretiva comunitária.➤ Argumentou que com a atual formulação da lei, estas pessoas podem trabalhar em qualquer Estado membro menos naquele onde nasceram.➤ Quanto à emissão de declarações, informou que a OE tem emitido declarações a dizer que, com base na Diretiva 2005/36/CE, as entidades devem reconhecer o direito de aquele engenheiro exercer arquitetura. Lembrou que as diretivas também eram ordenamento português desde a adesão de Portugal à então CEE. Sucessivamente, o legislador português transpôs a “Diretiva arquitetura” e sempre manteve estas 4 escolas (porque nelas era ensinada arquitetura), o Decreto-Lei n.º 14/90 foi alterado pela Lei n.º 31/2009 e manteve o mesmo quadro anexo.	

Deputado Fernando Virgílio Macedo
Vice-Presidente da Comissão